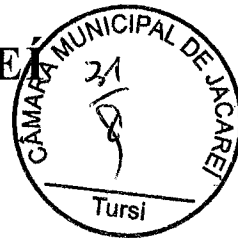


# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## **EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 77, de 11/09/2019.**

**Ementa:** EMENDA Nº. 01. SUBSTITUIÇÃO DA  
VIA A SER DENOMINADA. POSSIBILIDADE.

**Autor:** Vereador Paulinho do Esporte.

### **PARECER Nº 346 - METL - SAJ - 10/2019**

O nobre Vereador Paulinho do Esporte encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, 1 (uma) Emenda (Emenda nº. 01) ao projeto de lei que visa denominar a atual Rua Dez, localizada no Parque Imperial (código 03675) para Rua Geraldo de Souza Pereira.

A **Emenda nº. 01** visa a substituição da via a ser denominada pelo presente projeto de lei, conforme justificativa do Nobre Vereador proponente "A Rua Dez, no Parque Imperial, código 03675, constante do presente projeto, recebeu a denominação de Galdino Pereira da Conceição em projeto de lei de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano aprovado na Sessão Ordinária de 16/10/2019".

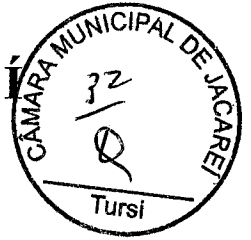
O vereador propõe então, que a rua a ser denominada seja a Rua Vinte e Nove, no Parque Imperial, código 15035. Conforme a relação de logradouro sem denominação (fl.30) verificamos que a pretendida rua encontra-se sem denominação e, portanto, poderá ocorrer a pretendida alteração.

Diante do exposto, verificamos que a Emenda apresentada, está **APTA** para prosseguir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



No mais, em relação às Comissões e ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 290 – METL – SAJ 09/2019 (fls. 16/19)

Ressaltamos ainda, que a Emenda deverá ser apreciada antes do projeto de lei.

**É o parecer.**

Jacareí, 23 de outubro de 2019

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo.**

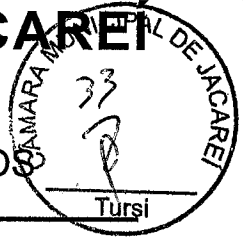
**Marcos Vinícius B. Mira**

**Estagiário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei do Legislativo nº 077/2019

**Ementa:** *Emenda à denominação de rua.*  
*Possibilidade. Constitucionalidade.*  
*Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 346 – METL – SAJ –  
10/2019 (fls. 31/32) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 23 de outubro de 2019.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*